



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020
(Do Sr. PROFESSOR ISRAEL BATISTA)

Regulamenta os procedimentos a serem seguidos nos serviços de entregas à domicílio (*delivery*) durante o período de calamidade pública devido ao coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei regulamenta medidas de proteção aos entregadores e clientes consumidores de serviços de entregas à domicílio (*delivery*) na compra de refeições prontas, alimentos, medicação, produtos e serviços em geral.

Art. 2º O pagamento das encomendas e serviços à domicílio devem ser realizados preferencialmente pelo sistema do aplicativo ou site, remotamente, via cartão bancário, boleto bancário, plataformas de pagamentos online ou qualquer outra forma de pagamento sem contato físico com dinheiro em espécie ou cartão bancário.

§ 1º Caso não seja possível a hipótese prevista no caput do artigo 2º, o aparelho utilizado para realizar a operação de pagamento, máquina de cartão de crédito/débito ou similar, deverá ser propriamente esterilizada no momento da entrega perante o do cliente.

Art. 3º As empresas que fornecem os serviços de entregas à domicílio (*delivery*) devem prover os entregadores de materiais de proteção individuais (EPIs) e insumos próprios para a devida esterilização das mãos e equipamentos como: álcool em gel 70º, lenços umedecidos com álcool 70º, máscaras de proteção, etc.



Art. 4º O entregador realizar o serviço em condomínios residenciais de prédios de apartamentos ou de casas não poderão adentrar nos limites do imóvel devendo finalizar as entregas nas portarias dos mesmos.

Art. 5º Após receber as entregas o cliente deverá higienizar as mãos e descartar a embalagem imediatamente.

Art. 6º Em casos de encomendas de alimentos, estes devem estar ensacados e protegidos separadamente dentro da embalagem.

Art. 7º Os entregadores devem manter a distância segura de no mínimo um metro dos clientes que receberão as encomendas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é garantir a segurança sanitária devido à pandemia do coronavírus – COVID19. O receio de contaminação pela população e a determinação de isolamento em suas residências está aumentando exponencialmente o número de entregas à domicílio (delivery) especialmente de refeições prontas e medicamentos. Essa forma de consumo significa realmente uma maior segurança para o consumidor pelo fato de representar pouco perigo de transmissão do vírus. Entretanto, ainda no momento da entrega existe a possibilidade de contaminação via contato manual por gotículas de saliva que porventura podem ocorrer entre o cliente e o profissional que realiza a entrega da encomenda ou pela embalagem.

Por este motivo, para preservar a saúde da população e evitar ao máximo qualquer forma de contágio, pedimos o apoio dos nobres pares.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Professor Israel Batista - PV/DF

Sala das Sessões, em 20 de Março de 2020.

Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA

Apresentação: 20/03/2020 11:06

PL n.794/2020